

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	13.642.117/0001-10
Número de Ordem do Livro:	12		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA
NIRE	31209163718
CNPJ	13.642.117/0001-10
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/09/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	302447

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	302447
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.29.B8.C1.20.C6.0A.43.17.9B.AF.1E.ED.FA.BE.D3.39.3E.FE.12-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ:

13.642.117/0001-10

Número de Ordem do Livro:

11

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.054.195,78	R\$ 3.730.660,58
CIRCULANTE		R\$ 2.731.090,60	R\$ 3.167.079,90
DISPONIVEL		R\$ 4.726,91	R\$ 9.431,14
CAIXA		R\$ 4.726,91	R\$ 9.431,14
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 83,30	R\$ 3.328,86
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 83,30	R\$ 3.328,86
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 110.697,44	R\$ 383.994,90
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 110.697,44	R\$ 383.994,90
TITULOS A RECEBER		R\$ 1.472.638,09	R\$ 1.193.406,88
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.472.638,09	R\$ 1.193.406,88
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.118.044,61	R\$ 1.519.528,62
ADIANTAMENTOS		R\$ 62.991,57	R\$ 238.055,72
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.055.053,04	R\$ 1.281.472,90
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 24.900,25	R\$ 57.389,50
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 24.900,25	R\$ 57.389,50
ATIVO PERMANENTE		R\$ 323.105,18	R\$ 563.580,68
IMOBILIZADO		R\$ 360.147,30	R\$ 520.147,30
IMOBILIZADOS		R\$ 360.147,30	R\$ 520.147,30
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (206.338,42)	R\$ (206.338,42)
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (206.338,42)	R\$ (206.338,42)
IMOBILIZADOS EM ANDAMENTO		R\$ 169.296,30	R\$ 249.771,80
CONSORCIOS		R\$ 169.296,30	R\$ 249.771,80
PASSIVO		R\$ 3.054.195,78	R\$ 3.730.660,58
CIRCULANTE		R\$ 2.706.794,04	R\$ 3.150.733,19
FORNECEDORES		R\$ 451.715,26	R\$ 552.041,29
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 451.715,26	R\$ 552.041,29
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 411.516,94	R\$ 1.195.981,77
BANCOS DIVERSOS		R\$ 411.516,94	R\$ 1.195.981,77
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 159.196,99	R\$ 215.851,97
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 154.956,98	R\$ 205.421,37
IMPOSTOS RETIDOS E ENCARGOS A RECOLHER		R\$ 4.240,01	R\$ 10.430,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 212.105,24	R\$ 174.391,97
REMUNERAÇÕES A PAGAR		R\$ 81.825,49	R\$ 56.149,96
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 45.027,29	R\$ 45.127,40
PROVISOES TRABALHISTAS		R\$ 85.252,46	R\$ 73.114,61
PARCELAMENTO FISCAIS		R\$ 1.394.951,07	R\$ 1.012.466,19
PARCELAMENTOS FEDERAIS		R\$ 513.354,32	R\$ 326.767,20
PARCELAMENTOS ESTADUAIS		R\$ 499.819,54	R\$ 331.186,34
PARCELAMENTOS PGFN		R\$ 381.777,21	R\$ 354.512,65
ADIANTAMENTO CLIENTES		R\$ 77.308,54	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 77.308,54	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 347.401,74	R\$ 579.927,39
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 267.401,74	R\$ 499.927,39
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 267.401,74	R\$ 499.927,39

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	3.167.079,90 + 563.580,68	1,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.150.733,19 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.167.079,90	1,01
	Passivo Circulante	3.150.733,19	
Índice de Solvência Geral	Ativo	3.730.660,58	1,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.150.733,19 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.150.733,19 + 0,00	0,84
	Passivo Total	3.730.660,58	

DANILO GRANGE DE SOUZA:05931685693
Assinado de forma digital por
DANILO GRANGE DE SOUZA:05931685693
Dados: 2024.07.04 16:46:42 -03'00'

DANILO GRANGE DE SOUZA
CPF: 059.316.856-93

FILEMON AUGUSTO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
FILEMON AUGUSTO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Dados: 2024.06.28 15:57:11 -03'00'

FILEMON AUGUSTO ASSUNCAO DE OLIVEIRA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-098060/O-9
CPF: 219.678.268-89

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 13.642.117/0001-10

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 12.750.035,74	R\$ 14.303.932,93
RECEITAS DE SERVIÇOS		R\$ 12.750.035,74	R\$ 14.303.932,93
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (740.245,91)	R\$ (939.879,89)
(-) (-) TRIBUTOS SOBRE VENDA E SERVIÇO		R\$ (732.970,71)	R\$ (932.429,90)
(-) (-) DEVOLUCAO DE VENDA		R\$ (7.275,20)	R\$ (7.449,99)
(-) CSP - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (9.647.094,64)	R\$ (8.928.317,34)
(-) CUSTOS COM PESSOAL		R\$ (1.732.463,58)	R\$ (1.560.607,12)
(-) OUTROS CUSTOS		R\$ (7.914.631,06)	R\$ (7.367.710,22)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.018.272,19)	R\$ (2.947.827,20)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.018.272,19)	R\$ (2.947.827,20)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (60.446,91)	R\$ (253.706,08)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (60.446,91)	R\$ (253.706,08)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 330,94	R\$ 61.298,88
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 330,94	R\$ 61.298,88
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (16.763,79)	R\$ (258.717,04)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (16.763,79)	R\$ (258.717,04)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (370.069,42)	R\$ (410.363,81)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		R\$ (370.069,42)	R\$ (410.363,81)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 897.473,82	R\$ 626.420,45

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.A0.E2.D3.BA.F8.D8.30.6A.BA.16.0F.CD.D5.E7.81.03.3D.B4.64-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31209163718	CNPJ 13.642.117/0001-10	
NOME EMPRESARIAL SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 69.A0.E2.D3.BA.F8.D8.30.6A.BA.16.0F.CD.D5.E7.81.03.3D.B4.64	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	21967826889	FILEMON AUGUSTO ASSUNCAO DE OLIVEIRA:21967826889	4057500302899767252	27/07/2023 a 26/07/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	26249879000101	"OLIS - CONTADORES	4057501393500062040	14/05/2024 a 14/05/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	21967826889	FILEMON AUGUSTO ASSUNCAO DE OLIVEIRA:21967826889	4057500302899767252	27/07/2023 a 26/07/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:
69.A0.E2.D3.BA.F8.D8.30.6A.BA.16.0F.
CD.D5.E7.81.03.3D.B4.64-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/07/2024 às 12:04:45
DD.CE.51.95.F6.C8.66.65
AE.F1.CB.22.75.3D.CD.C3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	13.642.117/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA
NIRE	31209163718
CNPJ	13.642.117/0001-10
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/09/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	251742

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	251742
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.A0.E2.D3.BA.F8.D8.30.6A.BA.16.0F.CD.D5.E7.81.03.3D.B4.64-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA, estabelecida em Belo Horizonte – MG, na Rua Noraldino Lima, nº 580, Bairro Aeroporto, CEP: 31.270-650, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.117/0001-10, Inscrição Estadual nº 001772644.00-07, forneceu/fornece para a ESCOLA DE SARGENTOS DE ARMAS, CNPJ nº 09.575.541/0001-12, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 628, bairro centro, na cidade de Três Corações, MG, os serviços abaixo relacionados. Sendo que, os referidos serviços foram prestados de acordo com os padrões e prazos estabelecidos, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades assumidas.

TRANSPORTE DE MALOTES – 1ª REMESSA – 15 DE AGOSTO DE 2023

Ord	Item do Pregão	OMSE	Cidade	UF	Malotes	Peso
1	1	105	Vila Velha	ES	6	131
1	2	107	Juiz de Fora	MG	10	197
2	3	108	Belo Horizonte	MG	11	228
4	5	201	São Paulo	SP	14	334
5	7	203	Taubaté	SP	6	118
6	8	301	Porto Alegre	RS	10	215
7	9	302	Santa Maria	RS	11	255
8	10	303	Uruguaiana	RS	4	64
9	11	304	Florianópolis	SC	6	106
10	12	305	Cascavel	PR	5	87
11	13	306	Curitiba	PR	9	202
12	15	402	Aracaju	SE	6	109
13	16	403	Maceió	AL	6	129
14	18	405	João Pessoa	PB	7	146
15	19	406	Natal	RN	11	263
16	20	407	Fortaleza	CE	13	302
17	21	408	Teresina	PI	8	165
18	24	503	Boa Vista	RR	3	40
19	25	504	Porto Velho	RO	4	74
20	26	601	Brasília	DF	17	391
21	27	602	Palmas	TO	3	44
22	28	603	Goiânia	GO	7	148
23	29	701	Campo Grande	MS	7	167
24	30	702	Cuiabá	MT	4	80
25	31	801	São Luís	MA	6	126
26	34	804	Marabá	PA	5	103
				TOTAL	199	4.224 KG

Três Corações - MG, 06 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente



FABRÍCIO SALES DA SILVA PINTO
Data: 06/05/2024 17:44:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabrício Sales da Silva pinto - Maj
Chefe da Seção de Concurso da ESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov. PR /1890)
"REGIÃO DAS BANDEIRAS"**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

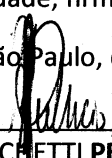
Atestamos, para fins exclusivos de participação em licitação, que a empresa **SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA**, com sede na Rua Noraldino Lima, 580, Aeroporto – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.117/0001-10, prestou os serviços abaixo ao Exército Brasileiro / Comando da 2ª Região Militar:

Item	Quantidade	Empenho	UASG	Valor total dos produtos	Nota Fiscal	Ano
Serviço de Transporte de Bagagem	43 m³	2023NE000353	160488	15.437,09	2024-3	2024
Serviço de Transporte de Bagagem	35 m³	2023NE000338	160488	12.565,00	2024-24	2024
Serviço de Transporte de Bagagem	28 m³	2023NE000335	160488	10.052,00	2024-14	2024
Serviço de Transporte de Bagagem	31 m³	2023NE000351	160488	11.129,00	2024-11	2024
Serviço de Transporte de Bagagem	43 m³	2023NE000352	160488	15.437,00	2024-10	2024

Informo que os serviços acima descritos foram prestados de maneira satisfatória, e conforme exigências técnicas descritas no certame licitatório, tendo a empresa cumprido com suas obrigações comerciais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Quartel em São Paulo, dia 17 de maio de 2024.


ADRIANO GIUNCHETTI PELUCIO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas Delegado do Comando da 2ª Região Militar

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Av. Pasteur, 404, Segundo andar - Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: CEP 22290-255

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, Empresa Pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, atesta para os devidos fins que a empresa **SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA**, estabelecida em Belo Horizonte, na Rua Noraldino Lima, nº 580, Bairro Aeroporto, CEP: 31.270-650, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.117/0001-10, Insc. Estadual nº 001772644.00-07, possui contrato de vinculação nacional, firmado com nossa **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SALVADOR**, localizada na Av. Ulysses Guimarães, nº 2.862, Sussuarana - CAB, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0007-74, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, para prestação o(s) serviços abaixo relacionados, abrangendo todo território nacional:

SERVIÇO	MODALIDADE	FATURAMENTO DO CONTRATO	QUANTIDADE DE ENVIOS DE CONTRATO	PESO TRANSPORTADO DE CONTRATO	VIGÊNCIA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	CIF	R\$ 2.779.990,00	30.000 m ³	110.830	Dezembro de 2021 a Dezembro de 2023

Registramos por fim que os referidos serviços foram realizados de acordo com os padrões e prazos estabelecidos, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo fatos, até a presente data, que desabonem sua conduta técnica, comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, requeridos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA

Líder da Comissão de Gestão de Serviços Compartilhados - GSC

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA**, Assistente do Departamento de Administração de Material e Patrimônio, em 28/06/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1601729** e o código CRC **1CE09318**.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-42 com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 12º, 14º, 16º andares, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-000 declara para fins de direito e que se fizerem necessário que:

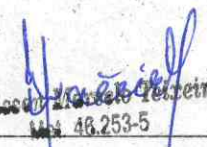
A **SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 33.224.254/0001-42; INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 001.772.644.00-07, situada na Rua: Noraldino Lima, nº 580, Bairro Aeroporto, CEP: 31.270-650 Belo Horizonte MG; se fez pessoa jurídica idônea, com experiência profissional especializada em **Prestação de serviço de transporte de cargas, para Capital, Região Metropolitana de Belo Horizonte e Interior de Minas, conforme especificações e condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022.**, conforme especificações abaixo descritas:

KM RODADOS (de junho a dezembro/2022)		VALOR	TOTAL
INTERIOR	460.380 km	R\$251.877,50	R\$626.122,50
CAPITAL	140.233 km	R\$374.245,00	
TOTAL (\$)			

Sendo os serviços prestados através das seguintes Notas Fiscais, dando veracidade à informação:

Nº: 109213- 109215- 109216- 109218- 109222- 112001- 112002- 112003- 112004- 112005- 114197- 114198- 114199- 114200- 114715- 117161- 117162- 117163- 120037- 120039- 120040- 122541- 122542- 122543- 122544- 122546- 125080- 20221- 20223- 20224- 20225- 20226- 20227- 20229.

Sem mais a declarar, firmo o presente.


Wallisson de Almeida Teixeira
CPF: 48.253-5

Coordenadoria de Almoxarifado MGS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifica-se, a pedido da parte interessada, que a empresa **Super Urgente Transporte Aéreo e Rodoviário Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.117/0001-10, com sede na Rua Noraldino Lima, nº 580, bairro Aeroporto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-650, celebrou com o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, o Contrato nº 094/2023 (SEI 19.16.3901.0089153/2023-79) e seus aditivos, decorrente do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 17/2023, cujo objeto consiste na "prestação, sob demanda, de serviços de transporte de volumes correspondentes ao fornecimento, coleta (recolhimento) e substituição (recolhimento e imediato fornecimento) de bens constantes do catálogo de materiais do Ministério Público de Minas Gerais", com vigência de **25/07/2023 a 24/07/2026**, e prestou os serviços abaixo discriminados, com prazo de execução de 2 (dois) dias úteis para os serviços prestados dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de 7 (sete) dias úteis para transportes no interior de Minas Gerais e Brasília/DF, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente à coleta dos bens no Centro de Distribuição:

LOTE 1 (único) - TRANSPORTE DE VOLUMES					
Código SIAD	Especificações do Item	Quantidade anual estimada	Forma de entrega	Prazo de execução	Número e Data de emissão da N.F.
97233	Serviço de transporte de volumes (movimentação de bens) correspondente ao fornecimento, coleta (recolhimento) e substituição de bens, constantes do catálogo de materiais do MPMG. Quantidade anual estimada: 5.000m ³ (cinco mil metros cúbicos).	5.000m ³	Sob demanda	2 dias úteis (Belo Horizonte e RMBH) e 7 dias úteis (interior e Brasília/DF)	2025/2 (03/01/2025); 2025/6 (27/01/2025); 2025/21 (19/03/2025); 2025/34 (23/04/2025); 2025/37 (07/05/2025) e 2025/70 (26/06/2025)

Conforme informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Materiais - DMAT, na pessoa do servidor Vilmar Rosa de Oliveira (9239568), "o serviço foi fornecido em condições satisfatórias e os valores cobrados/faturados encontram-se de acordo com a contratação".

Por fim, certifica-se que, após pesquisas aos arquivos da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios, inexistiu qualquer apontamento relativo à instauração de processo administrativo de responsabilização de fornecedores com vistas à apuração de irregularidade na prestação do objeto pela Contratada.

Isso posto, considerando as informações supra, registra-se que as obrigações assumidas pela Contratada vêm sendo cumpridas de forma satisfatória, emitindo-se o presente atestado para os fins de direito.

Silviene F. da Rocha
Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 22/08/2025, às 17:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9247337** e o código CRC **AA8260F6**.

Processo SEI: 19.16.3913.0069548/2025-93 / Documento SEI: 9247337

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

ATESTADO Nº 23884707 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ 13.642.117/0001-10**, sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Noraldino Lima, n.º 580, Bairro Aeroporto, presta ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CNPJ 21.154.554/0001-13**, sediado em Belo Horizonte – MG, Av. Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, através do Contrato 342/2023, o seguinte serviço:

- Transportes terrestre de carga fechada, frete-hora e fracionada de bens permanentes, materiais de consumo e autos processuais, transferências e recolhimento nos Fóruns e demais edificações de todas as Comarcas do TRIBUNAL.
- Com vigência até 10/12/2025, podendo ser prorrogado.

Segue abaixo planilha com detalhamento.

CT 342/2023 SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA. Vigência: 11.12.2023 a 10.12.2024								
PERÍODO	CARGA FECHADA		CARGA FRACIONADA		FRETE HORA - BH		FRETE HORA - INTERIOR	
	VALOR FATURADO	KM FATURADO	VALOR FATURADO	PESO FATURADO (kg)	VALOR FATURADO	HORA FATURADA	VALOR FATURADO	HORA FATURADA
JANEIRO/2024	R\$ -	0,00	R\$ 45.764,97	5.720,62	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
FEVEREIRO/2024	R\$ 21.651,19	1.516,19	R\$ 77.318,75	9.664,84	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
MARÇO/2024	R\$ 31.726,66	2.221,75	R\$ -	0,00	R\$ 376,12	1,45	R\$ -	0,00
ABRIL/2024	R\$ -	0,00	R\$ 110.245,91	13.780,74	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
MAIO/2024	R\$ 63.181,98	4.424,51	R\$ 22.085,42	2.760,68	R\$ -	0,00	R\$ 29.701,34	94,76
JUNHO/2024	R\$ 7.027,47	492,12	R\$ 17.732,90	2.216,61	R\$ 3.886,63	14,94	R\$ -	0,00
JULHO/2024	R\$ -	0,00	R\$ 16.915,90	2.114,49	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
AGOSTO/2024	R\$ -	0,00	R\$ 26.203,65	3.275,46	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
SETEMBRO/2024	R\$ -	0,00	R\$ 45.285,02	5.660,63	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
OUTUBRO/2024	R\$ -	0,00	R\$ 14.071,94	1.758,99	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
NOVEMBRO/2024	R\$ -	0,00	R\$ 27.063,93	3.382,99	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
DEZEMBRO/2024	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
TOTAL	R\$ 123.587,30	8.654,57	R\$ 402.688,39	50.336,05	R\$ 4.262,75	16,38	R\$ 29.701,34	94,76

CT 342/2023 SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA. Vigência: 11.12.2024 a 10.12.2025								
PERÍODO	CARGA FECHADA		CARGA FRACIONADA		FRETE HORA - BH		FRETE HORA - INTERIOR	
	VALOR FATURADO	KM FATURADO	VALOR FATURADO	PESO FATURADO (kg)	VALOR FATURADO	HORA FATURADA	VALOR FATURADO	HORA FATURADA
JANEIRO/2025	R\$ -	0,00	R\$ 40.259,46	4.838,88	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
FEVEREIRO/2025	R\$ 10.104,80	680,00	R\$ 73.345,19	8.815,53	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
MARÇO/2025	R\$ -	0,00	R\$ 44.490,49	5.347,41	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
ABRIL/2025	R\$ 32.232,07	2.169,05	R\$ 73.276,72	8.807,30	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
MAIO/2025	R\$ 37.560,87	2.527,65	R\$ 96.148,16	11.556,27	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
JUNHO/2025	R\$ 14.161,97	953,03	R\$ 42.855,14	5.150,86	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
JULHO/2025	R\$ 45.498,96	3.061,84	R\$ 96.521,97	11.601,20	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00
TOTAL	R\$ 139.558,67	9.391,57	R\$ 466.897,13	56.117,44	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00

Declaramos ainda que a empresa **SUPER URGENTE TRANSPORTE AÉREO E RODOVIÁRIO LTDA - ME** vem prestando o serviço de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assina o presente Atestado, junto com a Gerência de Compra de Bens e Serviços (GECOMP), o responsável pela gestão do referido contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidson Ramanery Pereira, Gerente**, em 29/08/2025, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson de Souza Gonçalves Filho, Coordenador(a)**, em 29/08/2025, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente**, em 29/08/2025, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23884707** e o código CRC **C5AE7D83**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifica-se, a pedido da parte interessada, que a empresa **Super Urgente Transporte Aéreo e Rodoviário Ltda. -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.117/0001-10, com sede na Rua Noraldino Lima, n.º 580, bairro Aeroporto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-650, celebrou com o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, o Contrato nº 094/2023 (SEI 19.16.3901.0089153/2023-79), decorrente do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 17/2023, com **vigência entre 25/07/2023 até 24/07/2024** (5603852), cujo objeto consiste na “prestação, sob demanda, de serviços de transporte de volumes correspondentes ao fornecimento, coleta (recolhimento) e substituição (recolhimento e imediato fornecimento) de bens constantes do catálogo de materiais do Ministério Público de Minas Gerais”, conforme abaixo discriminado:

Empenho da despesa: nº 7038/2023 (7404675) e nº 1330/2024 (7404681).

Notas fiscais: 2023/19, 2023/12, 2023/14, 2023/17, 2024/15 e 2024/18.

LOTE 1 (único) - TRANSPORTE DE VOLUMES	
SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA.	
DESCRIÇÃO	
Serviço de transporte de volumes (movimentação de bens) correspondente ao fornecimento, coleta (recolhimento) e substituição de bens, constantes do catálogo de materiais do MPMG. Quantidade anual estimada: 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).	
CÓDIGO SIAD 97233	
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O ANEXO VII DO EDITAL E SEUS APENSOS.	

Conforme informações prestadas pela servidora Fernanda Cabrini Vaz Mota, da Divisão de Materiais (DIMAT), por meio do despacho DIMAT 7404742, “o serviço foi fornecido em condições satisfatórias e os valores cobrados/faturados encontram-se de acordo com a contratação”.

Certifica-se, após pesquisas junto aos arquivos da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCT), que inexistente qualquer registro acerca da instauração de procedimento administrativo de responsabilização de fornecedor com vistas à apuração de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Isso posto, considerando as informações supra, registra-se que a obrigação assumida pela contratada vêm sendo cumpridas de forma satisfatória, emitindo-se o presente atestado para os fins de direito.

Silviene Ferreira da Rocha
Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 21/05/2024, às 13:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7431907** e o código CRC **09BA97EB**.

Processo SEI: 19.16.3913.0061113/2024-85 / Documento SEI: 7431907

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS DE CARGAS

SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA
CNPJ: 13.642.117/0001-10

ETC 047628173

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RNTRC: **047628173**
CATEGORIA: **ETC**
CADASTRO DESDE: **04/06/2014**

Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 5.982/2022

ETC - EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 047628173

Dados do Transportador:

Transportador: ETC - SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA

CNPJ: XX.XXX.117/0001-XX

Categoria: Empresa

RNTRC: 047628173

Situação: ATIVO

Data de Emissão: 04/06/2014

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, NÃO HÁ obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: **CP25.ZVB5**

Data e Hora da Consulta: **17/07/2025 20:03:25**

2037422550

2037422550

SHAMAH MUNDI - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUR

202031297 - 11447 -

002/ 0655/ 5501010818/ 000000

ESCANINHO

SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA

RUA NORALDINO LIMA, 580

BELO HORIZONTE - MG



SAO PAULO, 10 de Agosto de 2025

Bem vindo(a) à Seguros SURA*

A Seguros SURA* chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA* é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil* atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA* adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge", with a stylized flourish at the end.

Jorge Andrés Mejía Delgado.
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

Seguros SURA
Fazendo sempre melhor, juntos.

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br

Sucursal : 2

Ramo: 0655 - RC-DC

Apólice: 5501010818

Tipo Apólice Proposta

Pedido Corretor

Endosso: 0

Aberta

272707

E-MAIL

Ap. Anterior: 2-5501010023

Vigência

Das 24:00hs do dia 31/07/2025 às 24:00hs do dia 31/07/2026



Segurado

**SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO
LTDA**

CNPJ 13.642.117/0001-10

Cep: 31270-650

RUA NORALDINO LIMA, 580
PAMPULHA - BELO HORIZONTE - MG

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ

33.065.699/0001-27

Código Susep

6751

Corretor

SHAMAH MUNDI - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUR

Código Susep

202031297

Código SURA

11447

Tipo de Remessa

ESCANINHO

Plataforma

Texto da Apólice

A Seguros SURA, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

Conforme especificação da Apólice.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Condições Contratuais:

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Distribuição de Cosseguro

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Código Susep: 6751

Participação %

100,000

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03

Assistência 24hs SURA - **0800-7047470**

SAC SURA: **0800 7740 772**

Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**

Central SUSEP: **0800 021 8484**

Registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

Organização Emissora: 2 - SAO PAULO

AV. PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 1530

CIDADE MONÇÕES - SAO PAULO - SP

SAO PAULO, 06/08/2025

George Antonio Meira Dalgado
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

Cliente: SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA**Sucursal:** 2 SAO PAULO**Ramo:** 0655**Apólice** 5501010818**Endosso:** 0**Emissão:** 06/08/2025

OBJETO DO SEGURO

Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RC-DC vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo a apólice ser individualizada por segurado.

RISCOS COBERTOS

Em conformidade com as condições previstas no Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, O presente seguro garante ao segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente, desde que SEJAM CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:

I - desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

II - desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
- b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

III) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

IV) roubo de bens ou mercadorias carregadas nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e
- b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos).

Notas:

1. A garantia prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo contratado.

2. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

Demais condições permanecem conforme previstas no Capítulo II, das Condições Gerais do respectivo seguro.

LOCAIS DE DEPÓSITO

A informar

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Capítulo III (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

a. O veículo transportador;
b. Apólices, bilhetes de loteria; cartões de crédito; cartões telefônicos e cartões de estacionamento e, geral;
c. Diamantes industrial, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras;
d. Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), exceto medalhas e troféus banhados de ouro, prata e bronze, notas promissórias;
e. Registros, títulos, selos e estampilhas;
f. Cargas radioativas e nucleares;
g. Algodão qualquer tipo; Animais vivos; Armas, armamentos, munições, explosivos e colete balístico; Automóveis, Caminhões, Motocicletas e Veículos Automotores de qualquer tipo;
Café Grãos (exceto beneficiados e embalados para consumo); Carnes (origem animal) congelada, Carne In Natura, Charque, Embutidos e Pescados em geral e ovos; Catalisador; Cigarros; Cobre, qualquer tipo, inclusive fios e cabo; Combustíveis e seus derivados e óleos lubrificantes; Grãos em geral; Minério de Molibdênio, Nióbio de ferro, Níquel, Estanho e Cassiterita, Ferro Vanádio, Cobalto, silício metálico, Super ligas Metálicas, , Tântalo, TDI (Tolueno de Isocianato) e óxido / dióxido de titânio, Tolueno refinado; Objetos de arte, Raridades, Coleções; Pá Eólica; Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares; Sêmen Bovino; Cálculo Bovino; Pneus e Câmaras de Ar e suas matérias-primas; Relógios; Tabaco e Fumo; Trafo; Transformadores e Geradores pesados.

* Valores (dinheiro em espécie, moeda ou papel, ações, bilhetes de loteria, ordem de pagamento, vale alimentação, vale transporte, vale refeição, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, raspadinha, selos, talões de cheque, contas, notas, notas promissórias, comprovantes de débito, títulos, apólices, etc.);

* Mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices/ Cartas de DDR em outras Seguradoras, com concessão de Dispensa de Direito de Regresso (DDR);

* Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Capítulo V - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro.

* Bens ou mercadorias transportados em veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas (exceto previamente autorizados);

OBSERVAÇÃO:

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Em conformidade com o Capítulo VI, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito, tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga e/ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

- a) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) , para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:
- b) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) - exclusivamente para embarques de Vacinas, Medicamentos de uso Humano e/ou Veterinário; Correlatos e Equipamentos Médico Hospitalares; Testes de COVID-19;
- c) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) - Exclusivamente para Containers.
- d) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais): Única e exclusivamente para aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios e tablets, peças, acessórios e periféricos.
- e) R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) - Exclusivamente para bens e mercadorias transportadas em motos, veículos de passeio, bicicletas e patinetes.
- f) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) - Exclusivamente para MEDALHAS E TROFÉUS banhados de prata, ouro e bronze.

Obrigando-se o segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação formal, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não aceita-lo dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no Capítulo XIII das Condições Gerais, do respectivo seguro.

NOTA:

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação para as mercadorias, assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo XIII das Condições Gerais, do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, deverá ser observado o disposto no artigo 10º do Capítulo VII das Condições Gerais, do respectivo seguro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pela presente apólice, o segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido em comum acordo na apólice, a título de Participação Obrigatória do Segurado (POS), conforme estabelecido pelo Capítulo IX das Condições Gerais do respectivo seguro.

- 1º Sinistro POS.....: 5%
- 2º Sinistro POS.....: 10%
- Demais Sinistros POS.....: 20%

Exclusivamente para eventos ocorridos dentro do estado do Rio de Janeiro será aplicada uma POS de 25% (vinte e cinco por cento).

Exclusivamente para as mercadorias MEDALHAS E TROFÉUS banhados de prata, ouro e bronze, 15% com mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Exclusivamente para as mercadorias Vacinas, medicamentos de uso humano e/ou veterinário e testes de covid-19 Correlatos e equipamentos médico hospitalares:

1º sinistro: P.O.S. de 15% (Quinze por cento)
2º sinistro em diante: P.O.S. de 20% (Vinte por cento)

Exclusivamente para eventos FURTO SIMPLES E/OU QUALIFICADO, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, DE ESTELIONATO não concomitante com veículo transportador, será aplicada uma POS única de 25% (vinte e cinco por cento) com mínimo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).

Nota 1: Na hipótese de conflito entre uma ou mais regras de Participação Obrigatória do Segurado, deverá ser aplicada a POS na forma mais gravosa.

Nota 2: Se outras POS estiverem previstas na especificação da presente apólice, como as advindas das normas de GR, estas poderão ser cumulativas às estipuladas neste tópico, observando-se a devida conformidade com as disposições contratuais vigentes.

O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Exclusivamente para as mercadorias MEDALHAS E TROFÉUS banhados de prata, ouro e bronze, fica entendido e acordado que esta apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar a 1 (uma) vez o limite máximo de garantia, fixado para este seguro.

AVERBAÇÕES

Para a apuração do prêmio líquido inicial tomar-se-á por base o faturamento estimado e informado pelo Segurado, sendo 80% (oitenta por cento) deste prêmio assim apurado considerado o mínimo devido pela cobertura concedida.

Calculado o prêmio líquido inicial, de acordo com os dados informados relativos ao faturamento estimado do Segurado, seu pagamento será efetuado de forma fracionada em 10 parcelas mensais e consecutivas.

O ajustamento do prêmio poderá ser realizado (mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, quadrimestralmente, semestralmente ou anualmente), e será calculado com base nos valores dos embarques/averbações comunicados ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR à Seguradora. Sobre este valor será calculado o prêmio real, pela taxa especificada em apólice.

Se a diferença entre o prêmio líquido inicial e o prêmio real superar uma margem de variação de 10% (dez por cento) esta diferença será cobrada ou devolvida ao segurado, respeitando o prêmio mínimo estipulado.

TAXAS

Será aplicada a Taxa Única de 0,012%.

PRÊMIO

O valor do prêmio do seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento de transporte de carga ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no artigo 11º, do Capítulo VIII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

A cobrança do prêmio, referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

PRÊMIO MINIMO

ISENTO.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Previsão de Movimentação Anual.: R\$ 637.000.000,00

Taxa Única : 0,012%

Prêmio Mínimo Líquido Inicial..... : R\$ 76.440,00

Será pago, em Reais, o valor de R\$ 76.440,00, acrescido de I.O.F em Dez (10) parcelas mensais e consecutivas, pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com o disposto no CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO DO PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO AJUSTÁVEL AOS SEGUROS DE RC-DC

Fica entendido e acordado que, na forma admitida pela Cláusula nº 112 da apólice, este contrato está sendo subscrito como seguro transportes de prêmio anual, ajustado ao final de vigência da apólice.

Para a apuração do prêmio inicial tomar-se-á por base 80% movimentação estimado informado pelo segurado, sendo o prêmio assim apurado considerado o mínimo devido pela cobertura concedida.

Uma vez calculado o prêmio inicial de acordo com os dados informados relativos a movimentação estimada do segurado, seu pagamento poderá ser feito de forma fracionada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

O ajustamento do prêmio poderá ser realizado (mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, quadrimestralmente, semestralmente ou anualmente), e será calculado com base nos valores dos embarques/averbações comunicados ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR à Seguradora, cobrando-se do Segurado a eventual diferença apurada.

CLÁUSULA DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Mercadorias Específicas:

Os embarques referentes às mercadorias, constantes da relação abaixo, somente estarão amparadas pela apólice de seguro, se atendidas na integridade, a "Análise do Perfil de Frota e o Rastreamento Via Satélite e/ou Escolta Armada", definidos nesta cotação.

Fica acordado que, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), respeitando o valor individual estabelecido na tabela abaixo, esta Seguradora considerará tal embarque como se integralmente fosse composto de mercadorias específicas.

São consideradas como MERCADORIAS GERAIS, as não excluídas e não relacionadas nos grupos B e C abaixo.

MERCADORIAS ESPECÍFICAS GRUPO B as abaixo indicadas:

Aço e ferro em geral;
Aparelhos de Som e Imagem;
Bebidas em geral;
Computadores e periféricos (notebook, desktop, teclados, monitores, CPUS, processadores, memórias, kit multimídia);
Cosméticos e perfumes;
Cartuchos para impressoras e copiadoras;
Defensivos Agrícolas / Fertilizantes;
Leite em pó ou condensados ou laticínios em geral;
Polímeros e seus derivados (polietileno, polipropileno, policloreto de vinila, etc.);

MERCADORIAS ESPECÍFICAS GRUPO C as abaixo indicadas:

Álcool Etílico e para fins medicinais/farmacêuticos;
Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões);
Açúcar, arroz e trigo;
Artigos de higiene e limpeza;
Artigos escolares e de papelaria;
Artigos esportivos;
Artigos, filmes e máquinas fotográficas;

Autopeças inclusive para motocicletas;
Balas, chocolates, chiclete e doces em geral;
Baterias automotivas;
Brinquedos e bicicletas (partes, peças e acessórios);
Cabos de fibra óptica;
Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias) solados, palmilhas e correias;
CD (compact disc)/ LD (laser disc)/ DVD/ Blue Ray;
Couro Cru, Wetblue (Inclusive semi-cabado) ou beneficiado;
Eletrodoméstico;
Eletroeletrônicos;
Empilhadeiras;
Ferramentas manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc);
Fios ou cabos elétricos e de telefonia;
Fraldas descartáveis;
Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos);
Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes;
Material de Construção em geral;
Óleos comestíveis e lubrificantes;
Papel de qualquer tipo, bobinas, resmas e celulose;
Pilhas e baterias;
Produtos alimentícios em geral;
Produtos siderúrgicos;
Produtos químicos em geral;
Ração animal;
Rolamentos em geral;
Tintas e vernizes;
Tratores, máquinas e implementos agrícolas;
Vidros em geral.

Exclusivamente para Livros Didáticos para Ministério da Educação e outros tipos livros - R\$ 300.000,00

Exclusivamente para Confecções, tecidos, fios de seda e fios têxteis, sublimite de R\$ 200.000,00, porém após o primeiro evento dos risco cobertos no RCF-DC, deverá ser reconduzido automaticamente para R\$ 150.000,00

GERENCIAMENTO DE RISCO

A cobertura desta apólice será considerada como válida se, no momento do sinistro, for verificado que o Segurado tomou todas as medidas de Gerenciamento de Riscos abaixo, conforme estipulado na Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco:

1. SUBLIMITES E LIMITES PARA APLICAÇÃO DE REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. GRUPO A: Mercadorias não Específicas e/ ou Gerais (não relacionadas nos demais itens):

a) Para embarques com valor até R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), por veículo, evento ou acúmulo: Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

b) Para embarques com valores acima de R\$ 1.200.000,01 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais e Um Centavo), até R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), por veículo, evento ou acúmulo: Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador. Rastreamento / Monitoramento

c) Para embarques com valores acima de R\$ 3.500.000,01 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais e Um Centavo), até o Limite Máximo de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), por veículo, evento ou acúmulo: Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador. Rastreamento / Monitoramento
01 equipe de escolta armada em todo percurso OU 1 (um) rastreador móvel (ISCA) RF.

II. GRUPO B: Mercadorias Específicas (Grupo B e C):

a) Para embarques com valor até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por veículo, evento ou acúmulo: Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

b) Para embarques com o valor superior R\$ 500.000,01 (Quinhentos Mil Reais e Um Centavo), até R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais) e cinquenta mil reais) por veículo, evento ou acúmulo: Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador. Rastreamento / Monitoramento.

c) Para embarques com o valor superior R\$ 1.600.000,01 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais e Um Centavo), até R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

Rastreamento / Monitoramento.

1 (um) rastreador móvel (ISCA) RF.

d) Para embarques com o valor superior R\$ 3.500.000,01 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais e Um Centavo), até R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

Rastreamento / Monitoramento.

Bloqueador na carreta OU 01 equipe de escolta armada em todo percurso

1 (um) rastreador móvel (ISCA) RF.

III. Exclusivamente para as mercadorias: Vacinas, medicamentos de uso humano e/ou veterinário e testes de covid-19:

a) Para embarques com valor até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

b) Para embarques com o valor superior R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais e um centavo), até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

Rastreamento / Monitoramento.

c) Para embarques com o valor superior R\$ 500.000,01 (Quinhentos mil reais e um centavo), até R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

Rastreamento / Monitoramento;

Proibido motorista TAC.

d) Para embarques com o valor superior R\$ 1.500.000,01 (Um milhão e quinhentos mil reais e um centavo), até R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

Rastreamento / Monitoramento.

Trava de 5ª roda OU Bloqueador na carreta;

1 (um) rastreador móvel (ISCA) RF OU 01 equipe de escolta armada em todo percurso

Proibido motorista TAC.

e) Para embarques com o valor superior R\$ 3.500.000,01 (Três milhões e quinhentos mil reais e um centavo), até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador

Rastreamento / Monitoramento

Trava de 5ª roda OU Bloqueador na carreta

1 (um) rastreadores móveis (ISCA) RF

01 equipe de escolta armada em todo percurso

Proibido motorista TAC

Imobilizador 3S, T4S | 01 isca

Nota: Sublimite de R\$ 300.000,00 - Exclusivamente para motorista Frota e agregado

Obs: Proibido o uso de motoristas, veículos e ajudantes terceiros/autônomos ou contratados através de aplicativos de frete.

Embarque de Vacinas para COVID 19 devem ser enviado para análise da Seguradora antes do início do risco, pois, devido a Pandemia, essas mercadorias precisam de atenção especial.

IV. Exclusivamente para as mercadorias: Correlatos e equipamentos médicos hospitalares:

a) Para embarques com valor até R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

b) Para embarques com o valor superior R\$ 550.000,01 (Quinhentos e cinquenta mil reais e um centavo), até R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) por veículo, evento ou acúmulo:

Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

Rastreamento / Monitoramento.

Protetor de Estribo

Trava de 5ª roda OU Bloqueador na carreta;

c) Para embarques com o valor superior R\$ 1.400.000,01 (Um milhão e quatrocentos mil reais e um centavo), até R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) por veículo, evento ou acúmulo:
Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
Rastreamento / Monitoramento.
Protetor de Estribo
Trava de 5ª roda OU Bloqueador na carreta;
Proibição de rodagem (horário de corte) das 22hs até às 05hs.

d) Para embarques com o valor superior R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de centavo), até o Limite Máximo de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais) por veículo, evento ou acúmulo:
Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.
Rastreamento / Monitoramento.
Protetor de Estribo
Trava de 5ª roda OU Bloqueador na carreta;
2 (dois) rastreadores móveis (ISCA) RF.
01 equipe de escolta armada em todo percurso
Proibição de rodagem (horário de corte) das 22hs até às 05hs.

V. Exclusivamente para as mercadorias: o Aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios e tablets, peças, acessórios e periféricos:

a) Para embarques com valor até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), por veículo, evento ou acúmulo:
Prévio cadastro / consulta e liberação do motorista, do ajudante e do veículo transportador.

NOTA: Fica acordado que, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), respeitando o valor individual estabelecido na relação de mercadorias específicas, esta Seguradora considerará tal embarque como se integralmente fosse composto de mercadorias específicas.

2. EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS

A aceitação do risco e a subscrição dos termos e condições desta apólice se basearam na informação prestada pelo Segurado, através do questionário de riscos, que contrata a(s) Gerenciadora(s) de Riscos especializada(s) BUONNY, GERTRAN E VERTICE e GOLDEN SERVICE GERENCIAMENTO DE RISCOS" para os serviços de: Análise de Perfil de Frota, Monitoramento / Rastreamento Preventivo, Pronto Atendimento e Plano de Contingência.

Não cabe à Seguradora nenhuma responsabilidade pela execução e/ou pagamento dos serviços prestados pela BUONNY, GERTRAN E VERTICE, GOLDEN SERVICE GERENCIAMENTO DE RISCOS"

Ratifica-se a aplicação da CLÁUSULA Nº 110 - ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

Sinistros ocorridos com a inobservância dos procedimentos de gerenciamento de risco dispostos nesta apólice por parte exclusivamente da Gerenciadora contratada não terão a cobertura prejudicada, desde que o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Segurado e BUONNY, GERTRAN E VERTICE, GOLDEN SERVICE GERENCIAMENTO DE RISCOS" não limite ou restrinja o direito de sub-rogação desta Seguradora.

3. ANÁLISE DO PERFIL DE RISCO:

3.1 Análise de Perfil Profissional

Para todos os embarques terrestres, faz-se necessário a análise do perfil da frota (condutor, ajudante e veículo), antes do início de cada embarque, adequando o tipo de risco ao perfil profissional do condutor e frota, através de empresa especializada e cadastrada por essa Seguradora, respeitando os prazos de validade estabelecidos pela empresa especializada.

- Motorista e Ajudante Funcionário Registrado (Liberação anual)
- Motorista e Ajudante Agregado (Liberação semestral)
- Motorista e Ajudante Autônomo (Liberação a cada embarque)
- Veículos e proprietário dos veículos (Liberação anual)

Observações:

1. Nos casos de agregados não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à análise do perfil da frota;

Conceitos:

- Funcionário (frota): É aquele que possui vínculo empregatício regido pela CLT com o empregador, no caso com o TRANSPORTADOR.

- Agregado: É aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa ou que tenha realizado ao menos 12 viagens nos últimos 12 meses.

- Autônomo: É aquele que realiza viagens de forma esporádica e não possui qualquer vínculo empregatício ou de exclusividade com o transportador e/ou segurado.

O segurado participará com 25%, dos prejuízos apurados, caso o ajudante, motorista, proprietário do veículo, carreta e veículo transportador, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte; ou 2. O segurado perderá o direito integral da indenização se algum dos envolvidos relacionados anteriormente não estiver liberado para transporte quando da consulta posterior ao sinistro.

Obs.: A aplicação da penalidade mencionada no item 1 deverá ocorrer independente de Participações Obrigatórias e/ou Franquias deste contrato.

4. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO DE CARGAS:

Para todos os embarques cujo valor embarcado exija o monitoramento preventivo, deverá ser monitorado preventivamente (rastreamento 24 horas).

O transportador deverá, obrigatoriamente, solicitar o monitoramento do embarque, antes do início do risco/embarque, para a Gerenciadora de Riscos, contendo o Planejamento de Viagem (Rota, Tempo/ Cronologia; Pontos Paradas, Áreas de Riscos e Pernoite) e aguardar a validação por parte da Gerenciadora de Riscos. O transportador deverá autorizar o início do embarque somente após a confirmação da Liberação da Gerenciadora ("LIBERADO" através da tecnologia de rastreamento).

4.1 Obrigatória à utilização de tecnologia de rastreamento específica para o monitoramento de cargas e reconhecida por essa Seguradora. As tecnologias reconhecidas são: AUTOTRAC, OMNILINK, CONTROLLOC, JABURSAT (ONIXSAT), SASCARGA (VERSÃO FULL SAT), SIGHRA (HÍBRIDO), LINKER e HPS. Comunicação da tecnologia de rastreamento: Nas áreas metropolitanas está permitido comunicação celular (GSM/GPRS). Nas demais regiões somente será aceita comunicação por satélite ou híbrida (GSM/GPRS + satélite).

NOTA: Para a utilização de qualquer outra Tecnologia de Rastreamento, não relacionadas nesta apólice, a Seguros SURA deve ser consultada previamente, para o devido processo de análise.

4.2 A configuração do intervalo de posicionamento da tecnologia de rastreamento deverá seguir: 1. Em áreas de risco: a cada 10 minutos; 2. Demais regiões: a cada 20 minutos.

4.3 Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para todos os embarques monitorados:

Sensores: Portas da cabine (motorista e carona), violação do painel, porta do baú (lateral e traseira) e, desengate da carreta e violação da antena.

Atuadores: Trava de baú (lateral e traseira), corta combustível ou ignição e sirene.

Periféricos: Botão de Pânico e teclado de comunicação que permita a troca de mensagens.

NOTA:

- A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

NOTA: Não obstante ao disposto na Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco, fica entendido e acordado que se no momento do sinistro, for verificado que o Segurado NÃO cumpriu todas as medidas de Gerenciamento de Riscos acima estabelecidas, a indenização ficará limitada aos valores estabelecidos individualmente na tabela de mercadorias específicas.

No caso de um evento envolver mais de uma mercadoria específica da tabela, prevalecerá, para efeito de indenização total, o valor relativo ao maior sublimite, respeitando-se o sublimite individual e não a somatória dos sublimites de cada mercadoria, sem prejuízo a aplicação da franquia, perdendo o segurado ao direito a todo e qualquer valor superior.

5. TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO MÓVEL "ISCA":

As tecnologias de rastreamento móvel, cadastradas e reconhecidas por essa Seguradora são: AUTOTRAC, Cargotrack (produto Sascar), Traccker, Positron IR 400.

a) É de responsabilidade do segurado a inserção de isca camuflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A implantação deve ocorrer de forma sigilosa;

b) Check list das iscas: Verificação da localização/ atualização das iscas ANTES da implantação; Capacidade de bateria X tempo do embarque a ser realizado;

c) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de "isca" no embarque.

NOTA: A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta da empresa de isca quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

5.1. BLOQUEADOR INTELIGENTE REDUNDANTE MULTIPONTOS

As tecnologias de Bloqueador Inteligente Redundante Multipontos rastreamento móvel, cadastradas e reconhecidas por essa Seguradora são: T4S, Golden Sat e 3S.

a) Deve constar na Solicitação de Monitoramento a informação sobre a existência de multibloqueador no embarque.

NOTA: A Gerenciadora de Risco deverá ter total autonomia para acionar imediatamente (no intervalo máx. de 1 hora) a equipe de pronta-resposta da empresa de Bloqueador Inteligente Redundante Multipontos quando identificar situação de iminência de roubo/ sinistro.

6. REGRAS PARA O USO DA ESCOLTA OSTENSIVA:

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída junto à Polícia Federal. O monitoramento/ rastreamento da escolta deverá ser realizada pela mesma Gerenciadora de Risco responsável pelo monitoramento preventivo do veículo transportador (embarque).

7. PARADAS

Para todos os embarques, nas paradas o veículo deve permanecer atrelado. Nos embarques monitorados, o monitoramento ativo atualizando a cada 30 minutos e, para a parada com previsão de Reinício superior a uma hora, o veículo deve permanecer e bloqueado.

Nota: O Transportador (ou seu preposto) em hipótese alguma pode abandonar a carga/ veículo, nas paradas, o motorista deve permanecer no local, de forma a preservar o embarque.

7.1 ÁREAS DE RISCO

Para "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência, fica obrigatório o acompanhamento de escolta armada, enquanto perdurar a parada*

NOTA 1: O raio supra citado deve ser medido considerando o centro do município destacado, servindo apenas como referência dissertativa, sendo valido para fins de locais autorizados de paradas o desenho no mapa interativo das Áreas de Riscos Sura 2.0 através do link <https://www.segurossura.com.br/transportes/seguro-para-transportadores-rodoviaros-de-carga>

NOTA 2: Ficam terminantemente proibidas as paradas em Residência.

8. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS DOS TRANSPORTADORES (MERCADORIAS EM TRÂNSITO)

Somente haverá cobertura securitária de mercadorias em trânsito por um período máximo 03 (três) dias corridos nos depósitos dos transportadores e operadores logísticos. Fica ainda condicionada a regras de segurança das instalações dos depósitos do transportador e operadores logísticos conforme abaixo:

- a) Alarme monitorado 24 horas, por uma empresa especializada.
- b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Portaria de Veículos dotada de abertura e fechamento automático;
- e) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- f) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado por empresa de Segurança;
- g) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em empresa especializada (link externo);

Para qualquer outra Gerenciadora de Riscos ou tecnologia que não estejam relacionadas nesta apólice a Sura Seguros deverá ser consultada previamente.

Para todos os embarques com valor até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar Análise de Perfil de Frota.

Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), até R\$ 50.000,00 (Sessenta Mil Reais), fica o segurado obrigado a realizar a Análise de Perfil de Frota E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas.

NOTA:

A referida estrutura de segurança obrigatória, deve ser exclusiva para os depósitos utilizados pelo segurado, independente da estrutura existentes em condomínios.

Os veículos carregados devem permanecer atrelados, bloqueados e parquados com o monitoramento ativo de todos

os sensores e atuadores (comunicação da tecnologia de rastreamento no mínimo a cada 30 minutos) durante o período de permanência no depósito.

A Seguros SURA reserva-se o direito de inspecionar preventivamente, a qualquer momento, as informações operacionais e a atuação dos responsáveis através da empresa de Gerenciamento de Riscos do processo (Relatórios gerenciais, relatórios de monitoramento, Não Conformidades, Planos de Ação, Sinistros, entre outros).

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O segurado se obriga a comunicar imediatamente a Seguradora, logo que tenha conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade à Seguradora, sob pena de perder o direito à eventual indenização se não o fizer, nos termos do Capítulo XVI das Condições Gerais do respectivo seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Além do aviso à Seguradora, o segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XXI, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XXII, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 29º, do Capítulo XV, das Condições Gerais do respectivo seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24 horas do dia 31/07/2025, até as 24 horas do dia 31/07/2026.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

SUB-ROGAÇÃO

Conforme o Capítulo XXIV - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

CLÁUSULA DE NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos, conforme o disposto no Capítulo XXIV - Sub-Rogação das Condições Gerais do presente seguro.

SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Conforme o Capítulo XXV, das Condições Gerais, não obstante ao disposto no artigo 29º do Capítulo XV - DAS CONSEQUENCIAS DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS

CONDIÇÕES GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 472, DE 2024

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS:

Nenhuma cobertura adicional contratada.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

N.º 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

N.º 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

N.º 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

N.º 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

N.º 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 119 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

PRODUTO RCF-DC

PROCESSO SUSEP - 15414.004114/2011-03

PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao "website" da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexistência e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Declaro que os termos e condições desta proposta, tais como a Franquia e/ou Participação Obrigatória conforme aplicável, foram elaborados em comum acordo com o segurado, considerando a sua capacidade econômico-financeira.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AVISO LEGAL

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/politica-privacidade>

NOTA # ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS À LEI Nº 14.599/23

Esta apólice foi subscrita com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice.

Ratifica-se o disposto no artigo 49º do Capítulo XXII - Rescisão e Cancelamento e o artigo 50º do Capítulo XXIII - Redução de Risco, das Condições Gerais.

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

A SURA possui Produtos e Soluções para que você possa cumprir o disposto na Lei nº 14.599/2023. Para mais informações, procure o seu Corretor.

As condições contratuais deste seguro foram revisadas em função das normas estabelecidas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados, através da Resolução CNSP Nº 472, de 25 de Setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

SEGURO DE RC-DC

Órgão Produtor: RC-DC

Apólice: 5501010818 Endosso: 0

101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

1. Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

2. Não se enquadram no conceito de "móveis e utensílios" a serem transportados, em viagem de mudança, quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, jóias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales-alimentação, vales-refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2.1. Não obstante o disposto acima, poderão ser enquadrados, nesta Cláusula Específica, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto nos itens 5 e 5.1 desta cláusula.

3. O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objeto do transporte que constitui a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no item 2 acima.

4. Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou mercadorias, objeto do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

5. Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o item 4 desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

5.1. Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

6. A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

103 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de objetos de arte, entendidos, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2. Fica também estabelecido, sob pena de nulidade da presente cobertura, que os objetos de arte somente poderão ser transportados em veículos de carroceria fechada, de propriedade do Segurado, e conduzido por motorista empregado do Segurado.

3. Antes do início dos riscos, será obrigatoriamente anexada, ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica, contendo todos os objetos de arte segurados, com a anotação de seus respectivos valores unitários.

4. O Segurado se obriga, ainda, a:

a) manter um sistema de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa

dos objetos de arte segurados e de seu valor unitário;

b) acondicionar convenientemente os objetos de arte segundo a sua natureza.

5. No caso de embarques em que o valor total dos objetos de arte, transportados em um mesmo veículo, ultrapasse o Limite Máximo de Garantia específico fixado na apólice, a aceitação do risco fica sujeita a estudo, caso a caso.

6. Apurações dos prejuízos e indenizações:

a) os prejuízos serão apurados, tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua comprovação;

b) serão indenizáveis, por esta cobertura, todas as despesas efetuadas com a finalidade de comprovação do evento e de redução de prejuízos;

c) apurado o prejuízo, na forma acima indicada, a liquidação será processada, até o limite máximo de cada valor especificamente declarado na relação de que trata o item 3 desta Cláusula Específica.

7. Em casos de sinistros em que objetos de arte tenham sido recuperados e tenham sofrido danos parciais:

a) nenhum conserto ou restauração será feito sem a prévia aprovação da Seguradora;

b) ocorrendo avarias em uma ou mais unidades componentes de um conjunto, ou de um jogo de peças, a obrigação da Seguradora se limitará ao custo da reposição de tais unidades ou ao conserto/restauração das mesmas, não sendo admitidas reivindicações relativas às unidades não afetadas pelo sinistro.

8. Serão negociadas pelas partes as reivindicações relativas à desvalorização de objetos de arte restaurados e/ou consertados, ou substituídos, admitindo-se a intervenção de peritos, contratados de comum acordo.

8.1. A indenização relativa à desvalorização estará limitada pela diferença, se positiva, entre o valor declarado no item 3 desta cláusula, para o objeto sinistrado, e a soma das quantias correspondentes ao custo da restauração, conserto e/ou substituição do objeto, aos honorários de peritos, se houver, e às despesas garantidas pela alínea "b", do item 6, acima.

9. A Seguradora, independentemente de autorização do Segurado, ao invés de pagar, ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, eventual indenização em espécie, poderá propor, ao mesmo, a substituição ou o conserto de qualquer objeto perdido ou danificado.

9.1. Caberá ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, a escolha da forma de pagamento da indenização.

9.2. Na impossibilidade de reposição do objeto de arte segurado, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

10. Em caso de sinistro, a Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

11. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de #containers# de propriedade de terceiros.

2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos #containers#, quando recuperados.

3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o "container", o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e concordado que a presente apólice foi emitida sob a condição de existir gerenciamento de risco para

todos os embarques do Segurado.

2. O Segurado se obriga aos deveres e obrigações inerentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias segurados.

3. O modelo de gerenciamento de riscos utilizado pelo Segurado será descrito em especificação própria que fará parte integrante da apólice.

4. Tendo o seguro sido contratado com base na informação sobre a existência de gerenciamento de riscos, a inobservância dos procedimentos relativos a esse gerenciamento acarretará a perda de direitos em relação a este seguro.

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

200 - CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)
EMAIL: canalaberto@segurossura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)
EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em complemento Cláusula 4 - Riscos não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

1.1. Armas Químicas, Biológica, Bioquímica, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

119 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Art. 1º Este seguro não proverá cobertura para sinistros cujo fato gerador tenha origem em países embargados e/ou sancionados por força de resoluções da Organização das Nações Unidas - ONU, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

Art. 2º O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, de seus beneficiários e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Art. 3º Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva.

Art. 4º No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

Art. 5º Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante legal silenciaram de má-fé quanto à obrigação prevista no item 2 supra, o direito à indenização ficará prejudicado.

Art. 6º Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

Art. 7º As principais listas de embargos e sanções (ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, GAFI) podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) no sítio eletrônico da Seguros Sura, a qual manterá atualizado, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

https://www.segurossura.com.br/seguro_transportes

Nota: As listas poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Art. 8º Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente

Cláusula.

3649532540

3649532540

SHAMAH MUNDI - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUR

202031297 - 11447 -

002/ 0654/ 5400042239/ 000000

ESCANINHO

SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA

RUA NORALDINO LIMA, 580

BELO HORIZONTE - MG



SAO PAULO, 10 de Agosto de 2025

Bem vindo(a) à Seguros SURA*

A Seguros SURA* chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA* é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil* atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA* adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge", with a stylized flourish at the end.

Jorge Andrés Mejía Delgado.
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

Seguros SURA
Fazendo sempre melhor, juntos.

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br

Sucursal : 2

Ramo: 0654 - RCTR-C

Apólice: 5400042239

Tipo Apólice Proposta

Pedido Corretor

Endosso: 0

Aberta

272700

E-MAIL

Ap. Anterior: 2-5400041286

Vigência

Das 24:00hs do dia 31/07/2025 às 24:00hs do dia 31/07/2026



Segurado

**SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO
LTDA**

CNPJ 13.642.117/0001-10

Cep: 31270-650

RUA NORALDINO LIMA, 580
PAMPULHA - BELO HORIZONTE - MG

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ

33.065.699/0001-27

Código Susep

6751

Corretor

SHAMAH MUNDI - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUR

Código Susep

202031297

Código SURA

11447

Tipo de Remessa

ESCANINHO

Plataforma

Texto da Apólice

A Seguros SURA, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

Conforme especificação da Apólice.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Condições Contratuais:

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Distribuição de Cosseguro

Seguradora

SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Código Susep: 6751

Participação %

100,000

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38

Assistência 24hs SURA - **0800-7047470**

SAC SURA: **0800 7740 772**

Ouvidoria SURA: **0800 704 7099**

Central SUSEP: **0800 021 8484**

Registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

Organização Emissora: 2 - SAO PAULO

AV. PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 1530

CIDADE MONÇÕES - SAO PAULO - SP

SAO PAULO, 06/08/2025

George Antonio Meira Dalgado
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

Cliente: SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA**Sucursal:** 2 SAO PAULO**Ramo:** 0654**Apólice** 5400042239**Endosso:** 0**Emissão:** 06/08/2025

OBJETO DO SEGURO

Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo a apólice ser individualizada por segurado.

RISCOS COBERTOS

Em conformidade com as condições previstas no Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o presente seguro garante ao segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

I - colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;

II - incêndio ou explosão no veículo transportador;

III - incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

Demais condições permanecem conforme previstas no Capítulo II, das Condições Gerais do respectivo seguro.

COBERTURAS ADICIONAIS

Também encontram-se cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

N.º 01 - Cobertura Adicional De Operações De Carga/Descarga/ Içamento

N.º 02 - Cobertura Adicional Para Viagem Rodoviária Com Percurso Complementar Fluvial

N.º 05 - Cobertura Adicional Para Riscos Não Atribuídos A Acidentes De Trânsito

Nota: A cobertura Adicional N.º 05 não se aplica às mercadorias: Vidros em Geral, Vidros automotivos (desde que não especificado neste documento), Mármore, Granito, Pisos Cerâmicos, Porcelanas e Louças, Porcelanato.

N.º 09 - Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção De Destroços

N.º 12 - Cobertura Adicional De Frete - NÃO CONTRATADO

N.º 13 - Cobertura Adicional De Inobservância De Prepostos - NÃO CONTRATADO

FRANQUIA (EXCLUSIVAMENTE PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS)

Para sinistros decorrentes da Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito N.º 05 - (Avarias) aplica-se a franquia dedutível de 10% (DEZ POR CENTO), dos prejuízos apurados em cada sinistro, com no mínimo de R\$ 2.000,00 (Hum Mil Reais).

Para sinistros decorrentes da Cobertura Adicional de Operações de Carga/ Descarga/ Içamento N.º 01 - (OCDI) aplica-se a franquia dedutível de 10% (DEZ POR CENTO), dos prejuízos apurados em cada sinistro, com no mínimo de R\$ 2.000,00 (Hum Mil Reais).

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Capítulo III (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

Também encontram-se excluídos do presente seguro, os riscos de CAVITAMIA e/ou quaisquer tipos de combustão espontânea da carga.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas no Art. 5º do Capítulo III das Condições Gerais do respectivo seguro, bem como:

O veículo transportador;

Apólices, bilhetes de loteria; cartões de crédito; cartões telefônicos e cartões de estacionamento e, geral;

Diamantes industrial, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras;

Jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), exceto medalhas e troféus banhados de ouro, prata e bronze, notas promissórias;

Registros, títulos, selos e estampilhas;

Cargas radioativas e nucleares;

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviários de carga;

Armas, explosivos, munições, cigarro, cristais, aparelhos celulares (suas partes, peças e acessórios); medicamentos de uso humano e animal (inclusive matérias primas).

Algodão de qualquer tipo;

Café qualquer tipo;

Carne congelada, in natura e charque;

Cobre (qualquer tipo);

Combustível e seus derivados;

Grãos e Sementes em geral,

Computadores e periféricos (notebook, desktop, teclados, monitores, CPUS, processadores, memórias, kit multimídia);

Estanho (qualquer tipo);

Ferro Vanádio;

Minério de molibdênio;

Nióbio de ferro (qualquer tipo);

Pá Eólica;

Painel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Painel Solar e seus componentes, partes e peças /

Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares;

Sêmen Bovino;

Cálculo Bovino;

Relógios;

Valores (dinheiro em espécie, moeda ou papel, ações, bilhetes de loteria, ordem de pagamento, vale alimentação, vale transporte, vale refeição, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, raspadinha, selos, talões de cheque, contas, notas, notas promissórias, comprovantes de débito, títulos, apólices, etc.);

* Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Capítulo V - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Em conformidade com o Capítulo VI, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga e/ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em

Juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

- a) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) Para mercadorias em geral, respeitando-se os sublimites abaixo:
- b) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) - exclusivamente para embarques de Vacinas, Medicamentos de uso Humano e/ou Veterinário; Correlatos e Equipamentos Médico Hospitalares; Testes de COVID-19;
- c) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) - Exclusivamente para Containers.
- d) R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) Exclusivamente para Cobertura Adicional de Operações De Carga / Descarga / Içamento (N.º 01).
- e) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) - Exclusivamente para Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito N.º 05 - (Avarias).
- f) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais): Única e exclusivamente para aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios e tablets, peças, acessórios e periféricos.
- g) R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) - Exclusivamente para bens e mercadorias transportadas em motos, veículos de passeio, bicicletas e patinetes.
- h) R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) - Exclusivamente para Cobertura Adicional De Limpeza De Pista E Remoção De Destroços (Nº 09).
- i) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) - Exclusivamente para MEDALHAS E TROFÉUS banhados de prata, ouro e bronze.

Obrigando-se o segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação formal da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceita-lo dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XIII das Condições Gerais do respectivo seguro.

NOTA:

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Exclusivamente para as mercadorias MEDALHAS E TROFÉUS banhados de prata, ouro e bronze, fica entendido e acordado que esta apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar a 1 (uma) vez o limite máximo de garantia, fixado para este seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo XIII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, deverá ser observado o disposto no artigo 10º, do Capítulo VII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados, e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do segurado.

AVERBAÇÕES

Para a apuração do prêmio líquido inicial tomar-se-á por base o faturamento estimado e informado pelo Segurado, sendo 80% (oitenta por cento) deste prêmio assim apurado considerado o mínimo devido pela cobertura concedida.

Calculado o prêmio líquido inicial, de acordo com os dados informados relativos ao faturamento estimado do Segurado, seu pagamento será efetuado de forma fracionada em 10 parcelas mensais e consecutivas.

O ajustamento do prêmio poderá ser realizado (mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, quadrimestralmente, semestralmente ou anualmente), e será calculado com base nos valores dos embarques/averbações comunicados ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR à Seguradora. Sobre este valor será calculado o prêmio real, pela taxa especificada em apólice.

Se a diferença entre o prêmio líquido inicial e o prêmio real superar uma margem de variação de 10% (dez por cento) esta diferença será cobrada ou devolvida ao segurado, respeitando o prêmio mínimo estipulado.

TAXAS

Será aplicada Taxa única de 0,012%

NOTA: Para as coberturas adicionais não serão aplicadas taxas adicionais.

PRÊMIO

O valor do prêmio do seguro será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11º, do Capítulo VIII, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

Ao referido prêmio, será acrescido a alíquota de 7,38% de I.O.F (Imposto sobre Operações Financeiras).

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Previsão de Movimentação Anual...: R\$ 637.000.000,00

Taxa Única : 0,012%

Prêmio Mínimo Líquido Inicial..... : R\$ 76.440,00

Será pago, em Reais, o valor de R\$ 76.440,00, acrescido de I.O.F em 10 (Dez) parcelas mensais e consecutivas, pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com o disposto no CAPÍTULO XV - PAGAMENTO DO PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice.

Para a apuração do prêmio inicial tomar-se-á por base 80% movimentação estimado informado pelo Segurado, sendo o prêmio assim apurado considerado o mínimo devido pela cobertura concedida.

Uma vez calculado o prêmio inicial de acordo com os dados informados relativos a movimentação estimada do Segurado, seu pagamento poderá ser feito de forma fracionada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

O ajustamento do prêmio poderá ser realizado (mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, quadrimestralmente, semestralmente ou anualmente), e será calculado com base nos valores dos embarques/averbações comunicados ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR à Seguradora, cobrando-se do Segurado a eventual diferença apurada.

PREMIO MINIMO

ISENTO.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XVI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Além do aviso à Seguradora, o segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, de acordo com o previsto no CAPÍTULO XVI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a ciência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XXI, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 29º, do Capítulo XV, das Condições Gerais do respectivo seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24 horas do dia 31/07/2025, até as 24 horas do dia 31/07/2026.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

SUB-ROGAÇÃO

Conforme o Capítulo XXIII - SUB ROGAÇÃO, das Condições Gerais do respectivo seguro, a Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

CLÁUSULA DE NÃO LIMITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Pelo presente seguro, fica expressamente proibido ao segurado limitar ou reduzir a possibilidade de ressarcimento da Seguradora perante o causador do dano.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos, conforme o disposto no Capítulo XXIII - Sub-Rogação das Condições Gerais do presente seguro.

SUSPENSÃO DE AVERBAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Conforme o Capítulo XXIV das Condições Gerais, não obstante ao disposto no artigo 29º do Capítulo XV - DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, nos casos de apólices de averbação antes da saída do veículo transportador, o não pagamento do prêmio previsto na fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá, por determinação da Seguradora, acarretar a proibição de novas averbações, na forma de suspensão do sistema de averbação, porém os embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Somente após a regularização efetiva do pagamento do prêmio, haverá a liberação do sistema de averbação.

Em hipótese alguma, os embarques ocorridos no período da suspensão estarão amparados por este seguro, não cabendo a cobrança do prêmio correspondente, uma vez que estes embarques não serão averbados.

No caso de suspensão de cobertura por bloqueio do sistema de averbação, a cobrança do prêmio mensal será proporcional aos dias de cobertura do seguro.

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C

CONDIÇÕES GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 472, DE 2024

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 01 - Cobertura Adicional De Operações De Carga/Descarga/ Içamento

N.º 02 - Cobertura Adicional Para Viagem Rodoviária Com Percurso Complementar Fluvial

N.º 05 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito

N.º 09 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RCTR-C:

N.º 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

N.º 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

N.º 118 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

PRODUTO RCTR-C

PROCESSO SUSEP - 15414.001082/2005-38

PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao website da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br, e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexistência e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AVISO LEGAL

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/pol-tica-de-privacidade/>

NOTA # ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES SEGUROS A LEI Nº 14.599/23

Esta apólice foi subscrita com base na informação contida no questionário de análise de risco, em função da qual foram estabelecidos exclusões de mercadorias, limite máximo de garantia, taxas e condições de gerenciamento de risco.

Caso ao longo da vigência o Segurado necessite averbar qualquer viagem não contemplada na cobertura desta apólice, deverá informar a Seguradora com antecedência mínima de 03 dias úteis, sendo que a Seguradora poderá aceitar, e se assim o fizer, estipular termos e condições próprios para o embarque e/ou adequação a novos riscos.

Em conformidade com a Lei 14.599/23, o Segurado deverá averbar TODOS seus embarques nesta apólice.

Ratifica-se o disposto no artigo 46º do Capítulo XXI # Rescisão e Cancelamento e artigo 47º do Capítulo XXII # Redução de Risco, das Condições Gerais.

Não obstante o disposto acima, caso segurado possua outras apólices vigentes, emitidas antes da entrada em vigor da Lei 14.599/23, ele deverá informar individualmente para cada caso, início e fim de vigência, mercadorias/embarcador e Seguradora destas apólices. As mercadorias deverão ser averbadas nesta apólice tão logo expire a vigência de cada uma das outras apólices mencionadas.

A SURA possui Produtos e Soluções para que você possa cumprir o disposto na Lei nº 14.599/2023. Para mais informações, procure o seu Corretor.

As condições contratuais deste seguro foram revisadas em função das normas estabelecidas pela Susep # Superintendência de Seguros Privados, através da Resolução CNSP Nº 472, de 25 de Setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

SEGURO DE RCTR-C

Órgão Produtor: RCTR-C

Apólice: 5400042239 Endosso: 0

001 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/DESCARGA/IÇAMENTO

RISCOS COBERTOS

Art. 1o Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2o A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3o As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a #Observações#, a expressão: #operações de carga / descarga / içamento#, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 4o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

RISCOS COBERTOS

Art. 1o Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Art. 2o As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

II - os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

III - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

IV - uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será aplicada a taxa adicional.

V - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 3o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

005 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e concordado que mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte, e causados diretamente por:

I - quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso I deste artigo, o inciso X do Capítulo II - RISCOS NÃO COBERTOS, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir:

"X) extravio, furto ou roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I destas Condições Gerais."

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I # a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo,
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II # uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a #Observações#, a expressão: #riscos adicionais não atribuídos a acidente de trânsito# ou no corpo da apólice quando se tratar de averbações simplificadas, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será cobrada a taxa adicional.

III - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 4º. Aplica-se a presente cobertura a franquia dedutível de 2% dos prejuízos apurados em cada sinistro, com um mínimo de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. A franquia acima será aplicada uma única vez a todos os prejuízos apurados em cada viagem sinistrada, mesmo que tais prejuízos sejam decorrentes de vários riscos adicionais cobertos.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

009 - COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, a cobertura contratada se estenderá a cobrir as despesas de limpeza do local e remoção de destroços, detritos ou desentulho onde se verificar ocorrência de sinistro em consequência dos eventos garantidos por um dos riscos cobertos pela Cobertura Básica definida na apólice, desde que comprovada a necessidade de tal serviço.

A cobertura de limpeza de pista, visa cobrir única e exclusivamente, as despesas decorrentes das ações que visam neutralizar, limitar ou conter as consequências causadoras de danos ao meio ambiente pelas mercadorias transportadas, desde que, a despesa seja decorrente de sinistro coberto pela presente apólice.

Serão reembolsados pela presente cobertura os seguintes serviços:

- a) Remoção de resíduos de cargas sinistradas tais como embalagens e outros materiais originários de cargas sinistradas, que não se constituam salvados;
- b) Remoção de detritos da carga e limpeza de pista.

A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se o acidente de transporte não possuir Boletim de Ocorrência e/ou outro documento hábil, expedido por autoridade competente local.

PREJUIZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 2º - Além das exclusões constantes da Cláusula 3ª das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional NÃO ABRANGE EM HIPÓTESE ALGUMA:

- a) Responsabilidade civil, inclusive ambiental e responsabilidade criminal, tanto do segurado, como também de qualquer prestador de serviço contratado pelo segurado;

- b) Danos materiais causados a terceiros;
- c) Danos pessoais;
- d) Danos ao meio ambiente;
- e) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- f) Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- g) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- h) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais;
- i) Danos morais;
- j) Danos ao veículo transportador, tanque, cilindros, embalagem ou produto transportado;

LIMITE DE GARANTIA

Art. 3º - Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo um Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

Parágrafo Único - O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no "caput" não revoga as disposições dispostas no Art. 10 do Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite de Garantia contratado.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º- A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir de expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no "caput", caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 5º - Fica entendido e acordado que o Segurado participará dos prejuízos reclamados, em todo e qualquer sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, com o percentual estabelecido na apólice.

Parágrafo Único - O percentual de participação, estabelecido na apólice, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

RATIFICAÇÃO

Art. 6º - Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

104 - CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) Para fins de atendimento a Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo(logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurosura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurosura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

0101 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIOS)

Art. 1º Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

Art. 2º Não se enquadram no conceito de móveis e utensílios quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, jóias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales alimentação, vales - refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte,

entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no artigo 5o desta Cláusula Específica e no seu parágrafo primeiro.

Art. 3o O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objetos de transporte que compõem a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no artigo 2º acima.

Art. 4o Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou objetos do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

Art. 5o Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o art. 4o desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

§ 1o Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

§ 2o O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos móveis e utensílios.

Art. 6o A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

Art. 7o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0115 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

Art. 1º Em complemento ao disposto no art. 4º, do Capítulo II - Riscos não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:

I - Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

Art. 2º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0118 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Art. 1º Este seguro não proverá cobertura para sinistros cujo fato gerador tenha origem em países embargados e/ou sancionados por força de resoluções da Organização das Nações Unidas - ONU, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

Art. 2º O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, de seus beneficiários e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Art. 3º Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva.

Art. 4º No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

Art. 5º Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante legal silenciaram de má-fé quanto à obrigação prevista no item 2 supra, o direito à indenização ficará prejudicado.

Art. 6º Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

Art. 7º As principais listas de embargos e sanções (ONU, Reino Unido, União Europeia, OFAC, GAFI) podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) no sitio eletrônico da Seguros Sura, a qual manterá atualizado, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

https://www.segurossura.com.br/seguro_transportes

Nota: As listas poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

Art. 8º Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026

PROCESSO DE COMPRA: 1441003 000035/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro para os devidos fins que a empresa SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.117/0001-10, com sede na Rua Noraldino Lima, nº 580, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.270- 650, representada pelo Sr. Danilo Grange de Souza, Carteira de Identidade nº MG 10.708.723, CPF nº 059.316.856-93, que:

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.
- c) que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

DANILO GRANGE DE
SOUZA:05931685693
5693

Digitally signed by
DANILO GRANGE DE
SOUZA:05931685693
Date: 2026.04.24
15:06:22 -03'00'

Danilo Grange de Souza RG: MG 10.708.723
CPF nº 059.316.856-93
Diretor Comercial - Representante Legal
Super Urgente Transporte Aéreo e Rodoviário Ltda.

www.mixcargo.com.br

Rua Noraldino Lima, 580, Bairro Aeroporto,
Belo Horizonte – MG- CEP: 31.270-650
Tel. (31) 2523-3131



RE: Pregão

De Paulo Ferreira Dos Santos <paulo.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Data Sex, 24/04/2026 10:27

Para Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; Helbert Bruno Paulino Lourenço <helbert.lourenco@defensoria.mg.def.br>

Prezada Bárbara.

Informo que a equipe da DIGI analisou a proposta e a mesma está aprovada.

Atenciosamente,



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Paulo Ferreira dos Santos

Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 – 1º Andar
Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG
Telefone: (31) 2522-8780



De: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de abril de 2026 14:14

Para: Paulo Ferreira Dos Santos <paulo.ferreira@defensoria.mg.def.br>; Helbert Bruno Paulino Lourenço <helbert.lourenco@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pregão

Prezados,

Segue proposta detalhada para análise.

Retorno no certame, amanhã as 10hs.

Cordialmente,



Bárbara de Araújo Meireles

Coordenadora de Compras e Contratos

Diretoria de Compras e Contratos

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Rua Bernardo Guimarães, 2731 – Santo Agostinho. 30.140-085 – BH/MG

Tel.: (31) 2522-8735

www.defensoria.mg.def.br | Facebook e Instagram:

@defensoriamineira

Conheça o nosso Catálogo de Serviços, acesse o [Portal SRLI!](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **13.642.117/0001-10**, Nome Empresarial **SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA.** **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



RE: Pregão - Mudança de JF

De Paulo Ferreira Dos Santos <paulo.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Data Seg, 27/04/2026 11:15

Para Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Cc Helbert Bruno Paulino Lourenço <helbert.lourenco@defensoria.mg.def.br>; Rodrigo Brogna <rodrigo.brogna@defensoria.mg.def.br>

Prezados, bom dia.

[@Bárbara de Araújo Meireles](#), informo que os atestados e a declaração fornecida pela empresa atendem as especificações exigidas no Termo de Referência.

Atenciosamente,



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Paulo Ferreira dos Santos

Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 – 1º Andar
Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG
Telefone: (31) 2522-8780



De: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de abril de 2026 16:22

Para: Helbert Bruno Paulino Lourenço <helbert.lourenco@defensoria.mg.def.br>; Paulo Ferreira Dos Santos <paulo.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pregão - Mudança de JF

Prezados,

Segue documentação para análise.

Informo que retornaremos no certame na segunda, dia 27/04 as 15:30hs.

Cordialmente,



Bárbara de Araújo Meireles

Coordenadora de Compras e Contratos

Diretoria de Compras e Contratos

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Rua Bernardo Guimarães, 2731 – Santo Agostinho. 30.140-085 – BH/MG

Tel.: (31) 2522-8735

www.defensoria.mg.def.br | Facebook e Instagram:

@defensoriamineira

Conheça o nosso Catálogo de Serviços, acesse o [Portal SRL!](#)

PROPOSTA FINAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026

Razão Social:	Super Urgente Transporte Aéreo e Rodoviário LTDA
CNPJ:	13.642.117/0001-10
Endereço:	Rua Noraldino Lima, nº 580, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.270- 650
I.E.:	001772644.00-07
E-mail:	danilo@mixcargo.com.br / licitacao2@mixcargo.com.br
Telefone:	31 2523-3131 / 31 99184-0088 / 31 97200-2423
Nome do Representante Legal:	Danilo Grangê de Souza
CPF do Representante Legal:	059.316.856-93

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	CÓDIGO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MUDANCA EM VEICULO COMBAU, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA PROTECAO E EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS OBJETOS	46043	UNIDADE	01	R\$ 67.290,00	R\$ 67.290,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 67.290,00 (Sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais)

www.mixcargo.com.br

Rua Noraldino Lima, 580, Bairro Aeroporto,
Belo Horizonte – MG- CEP: 31.270-650
Tel. (31) 2523-3131

Detalhamento dos custos que compõem a proposta:

Item	Quant	Valor	Custo total
Caixas papelão	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
Caminhão diária	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Ajudantes diária	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Embalagens diversas	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
Montador	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Vistoria local	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Fitas adesivas	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
Total			R\$ 23.000,00
Venda			R\$ 67.290,00
Impostos			R\$ 9.420,60
Líquido			R\$ 34.869,40
Margem líquida			51,82%

Observações:**Prazo de Validade da Proposta:** 90 (NOVENTA) DIAS**Prazo de Entrega:** 4 (QUATRO) DIAS**Local de Entrega:**

Unidade atual (origem) Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 2281 – 8º, 9º e 10º andares – Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36010-010 (Condomínio do Edifício Brumado)

Unidade nova (Destino) Endereço: R. Leopoldo Schmidt, nº 200 – Lojas 03 a 05 e 13º, 15º e 16º andares – Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36045-475 (Condomínio Gran Tower)

Declaro que:

a) serão atendidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) **nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;**

c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

www.mixcargo.com.brRua Noraldino Lima, 580, Bairro Aeroporto,
Belo Horizonte – MG- CEP: 31.270-650
Tel. (31) 2523-3131

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

DANILO GRANGE	Digitally signed by
DE	DANILO GRANGE DE
SOUZA:0593168569	SOUZA:05931685693
3	Date: 2026.04.23 10:58:40
	-03'00'

Danilo Grange de Souza RG: MG 10.708.723
CPF nº 059.316.856-93
Diretor Comercial - Representante Legal
Super Urgente Transporte Aéreo e Rodoviário Ltda.

www.mixcargo.com.br

Rua Noraldino Lima, 580, Bairro Aeroporto,
Belo Horizonte – MG- CEP: 31.270-650
Tel. (31) 2523-3131



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21					
Nº DO CADASTRO:	166740	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	10/04/2027
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	13.642.117/0001-10				
Nome Empresaria	SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA				
Nome Fantasia					
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone		Telefone			
Principal		(31)2523-3131			
E-mail Principal	DANILO@MIXCARGO.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
***.316.856-**	DANILO GRANGE DE SOUZA				Isoladamente
***.331.666-**	WAGNER TABORDAS MAXIMO				Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA NORALDINO LIMA, 580, AEROPORTO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 31.270-650					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL, AGENCIAMENTO DE CARGAS NO TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO, SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS , AGENCIAMENTO NO TRANSPORTE DE ATIVIDADES NO SEGMENTO DE TRANSPORTE FARMACOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS, SEUS CORRELATOS, PRODUTOS DIETETICOS, NUTRIMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMETICOS, MATERIAS-PRIMAS, MEDICAMENTOS SIMILARES, EQUIVALENTES, GENERICOS E DE REFERENCIA, PRODUTOS FARMACEUTICOS INTERCAMBIAVEIS, BIOEQUIVALENTES E VIODISPONIVEIS, OBSERVANDO QUE, QUANDO A MEDICAMENTOS OU CORRELATOS TERMOLABEIS, SERAO TRANSPORTADOS DESDE QUE HAJA O FORNECIMENTO, PELO CLIENTE E SOB SUA RESPONSABILIDADE, DE EMBALAGENS ADEQUADAS A PRESERVACAO E QUALIDADE DO PRODUTO A SER TRANSPORTADO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, E CARGAS PERIGOSAS, DEPOSITO DE MOVEIS NAO ASSOCIADOS AO TRANSPORTE, COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS POR TERCEIROS, E TRANSPORTE DE DINHEIRO E OUTROS ITENS DE VALOR				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante		Validade		Situação	
CPF do representante do fornecedor		-		Aceito	
Identidade do representante do fornecedor		-		Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor		-		Aceito	
Habilitação Jurídica		Validade		Situação	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	02/05/2026	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	26/06/2026	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	26/06/2026	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	15/09/2026	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	26/05/2026	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	20/05/2026	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	19/09/2026	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 01864704277		